

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/88

APROVA o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo-CPPTA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias e

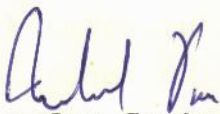
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão instituída através da Resolução nº 030/87, do Conselho Universitário,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo (CPPTA), anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 1988.



Roberto dos Santos Vieira
Presidente

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - CPPTA, DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA, prevista no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23.07.87, regulamentado pela Portaria Ministerial nº 475, de 26.08.87.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2º - A CPPTA é o órgão de assessoramento do Dirigente da Fundação Universidade do Amazonas, e acompanhamento da execução da política de pessoal técnico-administrativo e técnico-marítimo.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º - A CPPTA será constituída pelo pessoal técnico-administrativo e técnico-marítimo da Fundação Universidade do Amazonas, sendo 02 (dois) representantes por grupo de cargos, eleitos diretamente por todos os servidores da Instituição, além de 1/3 (um terço) destes, indicado pelo Conselho de Administração da Universidade do Amazonas.

§ 1º - Cada membro do grupo de cargos terá um suplente, sendo o terceiro e o quarto mais votados por ocasião da eleição da CPPTA.

§ 2º - O Conselho de Administração indicará, na oportunidade da indicação dos membros titulares que o representarão, os respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 4º - À CPPTA compete:

- I - Examinar matéria pertinente:
- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para promoção funcional;
 - b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;
 - c) às dispensas, exceto as voluntárias, os afastamentos para realização de cursos de pós-graduação e às transferências;
 - d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos cursos públicos e internos;
 - e) às readaptações;
 - f) às prorrogações de contrato por tempo indeterminado, após transcorrido o período de experiência, avaliando também o estágio probatório, com base em parecer do Departamento em que o técnico-administrativo e técnico-marítimo esteja prestando serviço;
 - g) aos processos relativos à aplicação de sanções disciplinares;
 - h) à admissão de candidatos habilitados em curso público realizado por outros órgãos federais.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo e técnico-marítimo;

III - Colaborar com os órgãos da Instituição no planejamento dos programas de treinamento e capacitação do pessoal técnico-administrativo e técnico-marítimo.

CAPÍTULO V

Da Eleição e Mandato

Art. 5º - O mandato dos membros da CPPTA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Na primeira composição da Comissão, os membros eleitos diretamente terão mandato de 03 (três) anos.

A U

parecer: § 2º - O Presidente da CPPTA será eleito entre os respectivos membros, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O Edital para eleição dos membros da CPPTA deverá ser publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato da atual Comissão.

§ 1º - A eleição será realizada no 1º dia útil, após decorridos 30 (trinta) dias da publicação do Edital.

§ 2º - O processo eleitoral da CPPTA será coordenado pela Associação dos Servidores da Universidade do Amazonas - ASSUA.

§ 3º - Os servidores da Fundação Universidade do Amazonas que estejam no exercício de Cargo Commissionado ou Função Gratificada, não poderão fazer parte da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA.

Art. 7º - A posse dos membros efetivos e suplentes dar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 8º - Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, por semestre.

Art. 9º - Em caso de vacância, o cargo vago deverá ser preenchido no prazo de 40 (quarenta) dias, obedecidas as formalidades dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º.

CAPÍTULO VI

Da Organização Administrativa

Art. 10 - A CPPTA terá a seguinte organização administrativa:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Secretaria

§ 1º - São atribuições da Presidência:

- I - Representar a Comissão;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Decidir as questões de ordem, estabelecendo a prioridade dos assuntos a serem tratados;
- IV - Distribuir a exame dos conselheiros, para o competente relatório, os processos e as proposições que exijam

parecer;

V - Designar subcomissões e grupos de trabalho, bem como definir as atribuições dos seus integrantes;

VI - Baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

VII - Promover a fiscalização e outras diligências necessárias ao desempenho das atividades da Comissão;

VIII- Convocar o membro suplente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância;

IX - Assessorar a Administração da FUA em assuntos da sua competência;

X - Administrar o pessoal colocado a serviço da CPPTA;

XI - Responder, perante a Administração Superior, pelos atos funcionais dos membros da CPPTA, em especial os de natureza disciplinar;

XII - Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

§ 2º - Aos membros da CPPTA, incumbe:

I - Comparecer às reuniões do Plenário e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;

II - Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

III - Solicitar, quando necessário, a baixa de Processos em diligência, para obtenção de esclarecimentos;

IV - Sugerir que sejam submetidas ao Plenário as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Desempenhar outras atividades que forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VII - Escolher, entre seus pares, o substituto do Presidente, na sua ausência ou impedimento.

§ 3º - A Secretaria funcionará com servidores Técnico-Administrativos designados através de Portaria do Magnífico Reitor, com a anuência dos membros da Comissão, cabendo à Secretaria as seguintes atribuições:

a) preparar o expediente da CPPTA;

- b) exercer o controle do pessoal de apoio lotado na CPPTA;
- c) classificar e consolidar os documentos de interesse da CPPTA e organizar o arquivo;
- d) zelar pela guarda e conservação do acervo da CPPTA;
- e) anotar as freqüências e as faltas justificadas dos membros;
- f) e outras atividades afins.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 11 - Com a instituição da CPPTA, ficam extintas todas as comissões ou órgãos com finalidade similares.

Art. 12 - A CPPTA reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - A jornada de trabalho do Presidente será de 40 horas semanais;

§ 2º - As matérias submetidas à CPPTA serão apreciadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - As decisões da CPPTA serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13 - Para o cumprimento do disposto no Art. 14 da Portaria Ministerial nº 475, de 26.08.87, a Administração Superior deverá encaminhar à Comissão todos os processos relativos à competência prevista no Art. 4º.

§ 1º - Para o cumprimento deste artigo, a Administração Superior fornecerá a CPPTA todos os atos e/ou regulamentos concernentes à Política de Pessoal Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo;

§ 2º - Todas as proposições serão apreciadas em Plenário, cabendo a um dos membros titulares, indicado pelo Presidente, ser o relator.

Art. 14 - A CPPTA poderá solicitar providências necessárias a elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, inclusive sugerindo nome(s) de servidor(es) para executar(em) a(s) providência(s).

§ 1º - A critério do Presidente ou da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, integradas por membros da Comissão, para análise ou estudo de matérias que envolvam peculiaridades técnicas.

§ 2º - A CPPTA poderá solicitar à Administração da FUA, mediante justificativa, assessoramento de perito ou de firma especializada.

Art. 15 - A Comissão, observadas a sua competência e legislação pertinentes, estabelecerá normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, através de Resoluções.

Art. 16 - A CPPTA poderá participar de reuniões dos órgãos de deliberação coletiva da Universidade, na condição de membro-informante, sem direito a voto.

Art. 17 - Para o pleno funcionamento da CPPTA, poderão ocorrer alterações no presente Regimento, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as normas a ele incorporadas, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 18 - Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão objeto de deliberação do Plenário, com recurso obrigatório da decisão ao Conselho de Administração.

Art. 19 - Este Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 005/88, do Conselho de Administração, entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 1988



Roberto dos Santos Vieira
Presidente